

**Art. 4º.** Os programas a serem implantados através das parcerias firmadas entre a OSCIP e a Prefeitura Municipal de Luis Correia, se já não existentes, serão criados através de Decreto Municipal, assim como também a transferência de recursos ou abertura de crédito especial para o custeio das despesas do referido programa firmado através do Termo de Parceria, em conformidade com as condições estabelecidas nesta lei, observados também o disposto na Lei 97900/99 e no decreto 3.100/99.

**Art. 5º.** Em caso de desvirtuamento das finalidades das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denunciar o respectivo Termo de Parceria e desfazer vínculos com aquelas organizações, promovendo, concomitantemente, o levantamento de recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

**Art. 6º.** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de que trata esta lei, devem observar, para poderem firmar Termo de Parceria com o município, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999 e regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de julho de 1.999.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2.005.

**Antonio José dos Santos Lima**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
 Av. Senador Joaquim Pires, 261 - Centro  
 Luis Correia - PI - CEP 64.220-000  
 CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 616, de 15 de dezembro de 2.005.**

**Dispõe sobre a política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa portadora de deficiência o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional ou pedagógica.

**Art. 2º.** A política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência tem por objetivos:

- I - o amparo à pessoa portadora de deficiência e a garantia de seus direitos básicos;
- II - a promoção de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;
- III - a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam deficiências;
- IV - a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa portadora de deficiência, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas;
- V - o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa portadora de deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

**Art. 3º.** A política municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, a que se refere o artigo 4º desta Lei, e executada pela Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, órgãos subordinados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** Fica criado, na estrutura orgânica da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiência.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, é integrado por doze membros, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

- I - representantes da Administração Pública Municipal:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Pesca e Meio Ambiente;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo.
- II - representantes de entidade não governamentais com, no mínimo, dois anos de funcionamento, ligadas ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências:
  - a) 02 (dois) representantes de entidade; ligadas às pessoas portadoras de deficiência;
  - b) 01 (um) representante do STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - c) 01 (um) representante de entidades ligadas às pessoas portadoras de deficiência física;
  - d) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;
  - e) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços na área de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - Os representantes da Administração Pública serão escolhidos entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria e indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembleias setoriais para a indicação de seus representantes.

§ 3º - Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitida uma recondução subsequente.

§ 4º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Para cada Conselheiro Titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidas para a escolha do titular.

**Art. 6º.** O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será eleito por seus pares para um mandato de dois anos.

**Art. 7º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - convocar o Conselho e presidir as sessões;
- II - baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III - constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;
- IV - decidir, "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;
- V - delegar atribuições na área de sua competência.

**Art. 8º.** A Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência - CAADE - se constituirá em órgão executor do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Art. 9º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que será por ele elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias contado da data de sua instalação, disciplinará sua organização e seu funcionamento.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPED:

- I - definir as diretrizes e prioridades das políticas municipais dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- II - prestar assessoria ao Governo do Município, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalização e execução de programas voltados para a pessoa portadora de deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa portadora de deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;
- IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa portadora de deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;
- V - promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;
- VI - manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VII - convocar a assembleia dos representantes das entidades não governamentais, para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse seguimento;
- VIII - solicitar ao Prefeito a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Secretaria do Município;
- IX - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

(Continua)

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas portadoras de deficiência, no âmbito de cada Secretaria.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no órgão oficial de imprensa do Município.

**Art. 12.** A posse dos membros do primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 13.** Os recursos financeiros para a implementação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 15 de dezembro de 2005.

Antonio José dos Santos Lima  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**  
Av. Senador Joaquim Pires, 261 – Centro  
Luis Correia – PI – CEP 64.220-000  
CNPJ Nº 06.554.448/0001-33  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 617, de 15 de dezembro de 2005.

**Consolida e define a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Luis Correia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORRRIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

**TÍTULO I**  
**Da Administração do Município**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**Da Estrutura do Poder Executivo**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, pelos Administradores de Fundos Especiais, ocupantes de cargos equivalentes, diretores, gerentes, chefes, assessores e servidores públicos, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação municipal vigente.

**Art. 2º.** A Administração Municipal compreende:

I - os órgãos da administração direta, secretarias ou órgãos equiparados, os órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal;

II - as entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município

Parágrafo Único. As entidades que compõem a administração indireta, criadas por Lei, sob o controle do Município, serão vinculadas às Secretarias ou órgãos equiparados em cuja área de competência esteja enquadrada sua atividade principal.

**TÍTULO II**  
**Da Reforma Administrativa**  
**CAPÍTULO I**  
**Da extinção de Órgãos da Administração Direta**

**Art. 3º.** Ficam extintas todas as Secretarias, Coordenadorias, Setores, Assessorias, Chefias, e demais órgãos e unidades de provimento em comissão, instituídos por legislação anterior, especialmente a Lei nº 557/03, de 18 de março de 2003.

Parágrafo único. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, e respectivos vencimentos, criados pela Lei nº 557/03, de 18 de março de 2003, em seu Anexo I e Anexo II, não integrantes do quadro de carreira do Município.

**CAPÍTULO II**  
**Da Criação de Órgãos da Administração Direta**

**Art. 4º.** Ficam criados os seguintes órgãos dentro do Núcleo Estratégico da Administração Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Secretaria de Governo;
- IV - Procuradoria Geral do Município;
- V - Controladoria Geral do Município;
- VI - Assessoria Especial de Gabinete;
- VII - Assessoria Técnica.

Parágrafo único. Fica mantida a Controladoria Geral do Município e o Sistema de Controle Interno, instituídos pela Lei 552/2003, de 14 de janeiro de 2003, com as modificações introduzidas por esta Lei.

**Art. 5º.** A gestão burocrática da Prefeitura Municipal será exercida pela Secretaria de Governo.

**Art. 6º.** Os órgãos gerenciais, responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas, são os seguintes:

- I - Secretaria de Administração;
- II - Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- III - Secretaria da Fazenda;
- IV - Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Emprego;
- VI - Secretaria de Saúde;
- VII - Secretaria de Educação e Cultura;
- VIII - Secretaria de Infra-Estrutura e Saneamento;
- IX - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- X - Secretaria de Turismo e Esportes;
- XI - Secretaria de Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**  
**Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionados**

**Art. 7º.** Ficam extintos todos os cargos comissionados da estrutura administrativa anterior a esta Lei.

**Art. 8º.** As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais; as Diretorias, por Diretores; as Coordenadorias, por Coordenadores, as Gerências por Gerentes; os Núcleos por Chefes de Núcleos.

**Art. 9º.** Ficam criados os cargos comissionados e as funções gratificadas com a denominação, codificação, quantitativos e remuneração definidos nos Anexos I e II da presente Lei.

**TÍTULO III**  
**Do Poder Executivo**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Administração Direta**

**Art. 10.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e ocupantes de cargos equivalentes definidos nesta Lei.

**Art. 11.** O resultado das ações públicas empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas da população, nos seus variados segmentos, e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento micro-regional, estadual, regional e nacional.

**CAPÍTULO II**  
**Das Atribuições do Prefeito**

**Art. 12.** Ao Prefeito, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, cabendo-lhe

(Continua)